



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO E DE PESQUISA PATRIMONIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 01/2025

O JUIZ COORDENADOR DA COORDENADOR DAS EXECUÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 206, de 7 de abril de 2021, torna pública a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoas físicas) para realização de alienações judiciais (leilões presenciais, eletrônicos e mistos) no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições estarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, período durante o qual os leiloeiros interessados deverão apresentar requerimento nos termos aqui estabelecidos.

2.2 Serão credenciados os leiloeiros que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 206/2021 do TRT19.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é único e terá validade por **prazo indeterminado**.

3.2 O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento dos dispositivos legais e normativos, assegurados a ampla defesa e o contraditório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO E DE PESQUISA PATRIMONIAL

4. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Os leiloeiros interessados deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial, preferencialmente por meio eletrônico **sepp@trt19.jus.br**, acompanhado dos documentos descritos no item 4.2 deste Edital.

4.2 O requerimento de credenciamento deverá ser obrigatoriamente instruído com cópia dos seguintes documentos:

- **a)** Documento oficial de identificação (RG ou equivalente) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- **b)** Comprovante de residência atualizado;
- **c)** Carteira de identidade profissional de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL);
- **d)** Certidão atualizada, emitida pela JUCEAL, comprovando que o requerente é matriculado no referido órgão como Leiloeiro;
- **e)** Comprovante de inscrição na Previdência Social como leiloeiro (pessoa física) e prova de regularidade com o pagamento das respectivas contribuições (Certidão Negativa);
- **f)** Certidões negativas de débito e regularidade fiscal perante a Receita Federal;
- **g)** Certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual (ou do Distrito Federal) e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- **h)** Recibo de entrega da última declaração de imposto de renda de pessoa física;
- **i)** Declaração de que não é cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- **j)** Declaração de que dispõe de depósito para guarda e conservação dos bens removidos, instruída de certidão cartorial de propriedade ou contrato de aluguel do respectivo imóvel;
- **k)** Declaração de que possui sistema informatizado de controle de bens removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta on-line;
- **l)** Comprovação de **experiência em leilões on-line** e comprovação de atuação como Leiloeiro por período mínimo de **03 (três) anos**, nos termos do §3º, Art. 880 do Código de Processo Civil;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO E DE PESQUISA PATRIMONIAL

- m) Declaração de que não possui relação societária com outro Leiloeiro público ou corretor credenciado;
- n) Declaração de que não exerce a atividade de Corretor de Imóveis concomitantemente, sendo vedada a habilitação simultânea.

4.3 O Juiz Coordenador da CAE poderá ordenar a exibição de outros documentos que repute necessários para instruir e decidir o pedido de credenciamento.

5. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 O requerimento e a documentação apresentados serão recepcionados e conferidos pela Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial – Setor de Praças e Leilões.

5.2 A Corregedoria Regional, por meio do Juiz Coordenador das Execuções, decidirá sobre os pedidos de credenciamento, informando às Varas do Trabalho os nomes e dados dos habilitados.

5.3 O leiloeiro credenciado deverá firmar termo de compromisso nos autos do processo em que for designado.

6. DO DESCREDENCIAMENTO E DO RECURSO

6.1 O credenciamento dar-se-á por tempo indeterminado, sendo descredenciado o Leiloeiro quando:

- I – for constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas na Resolução nº 206/2021 ou neste Edital;
- II – o desempenho profissional não satisfizer aos interesses do Tribunal, mediante justificativa fundamentada do Juiz Coordenador das Execuções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- III – recusar, sem justificativa, as nomeações;
- IV – praticar atos comissivos ou omissivos que lesem as partes na remoção, guarda, conservação, leilão dos bens e nas demais atividades correlacionadas;
- V – ocorrer o cancelamento de sua matrícula pela Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL);
- VI – não houver mais interesse do Tribunal no credenciamento por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO E DE PESQUISA PATRIMONIAL

6.2 Das decisões sobre credenciamento e descredenciamento caberá recurso, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

7.1 São atribuições e deveres do Leiloeiro Oficial credenciado, dentre outras previstas na Resolução TRT19 nº 206/2021:

- **a)** Disponibilizar, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico (site) para o acesso e a comunicação necessários à realização do leilão on-line, sendo o responsável pela criação e manutenção do portal às suas expensas;
- **b)** Remover, armazenar e zelar pelos bens, quando assim determinar o Juiz Coordenador das Execuções, assumindo a condição e deveres de depositário judicial;
- **c)** Dar ampla publicidade aos lotes de bens penhorados em mídias diversas, inclusive em site específico, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis;
- **d)** Monitorar publicamente os lanços recebidos pela internet e oferecidos presencialmente no leilão, viabilizando a disputa em igualdade de condições;
- **e)** Gravar os registros de dados, imagens e sons das sessões de leilão e mantê-los arquivados à disposição do juízo por 6 (seis) meses;
- **f)** Celebrar contratos de seguro contra danos ou subtrações de bens depositados, quando se mostrar necessário ou for ordenado pelo juiz;
- **g)** Realizar pessoalmente o leilão e prestar contas no prazo legal.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 O leiloeiro será remunerado por comissão calculada sobre o produto da arrematação, na proporção mínima de **5% (cinco por cento)** para bens móveis e imóveis, correndo o encargo pelo arrematante.

8.2 Não caberá remuneração ao Leiloeiro no caso de adjudicação dos bens e nas hipóteses de anulação da arrematação, de resultado negativo do leilão ou da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil.

8.3 Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 8.1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO E DE PESQUISA PATRIMONIAL

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Coordenador das Execuções.

Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior

Juiz Coordenador das Execuções do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região